

Democracia, soberania e meio ambiente: o Brasil e o Acordo de Escazú

Marcos Woortmann¹ e Luiza Chaer²

Sumário executivo

O presente *policy paper* busca ilustrar a relevância do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Social e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú). Elaboramos um panorama geral da posição do Brasil como ator regional e global, das oportunidades diplomáticas e econômicas que a ratificação do Acordo pode oferecer, bem como seus desafios, além de destacar sua transversalidade para a proteção ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima e os passos necessários para a implementação deste tratado no ordenamento legal brasileiro.

A aprovação da Mensagem ao Congresso nº 209/2023, que trata do Acordo de Escazú no Congresso Nacional, é de interesse da sociedade, do Estado brasileiro, e até mesmo das forças produtivas e do setor privado nacional, razão pela qual, desde 2023, diversas audiências públicas e seminários têm destacado sua importância no âmbito do Congresso Nacional. Neste sentido, diversas organizações da sociedade civil têm trabalhado na construção de diálogos com particular ênfase na Câmara dos Deputados, onde encontra-se a matéria. Cabe, no entanto, ressaltar a importância do envolvimento ativo do governo federal e de suas lideranças no Congresso Nacional para esclarecer os benefícios da aprovação do Acordo, uma vez que a matéria consta na lista de prioridades divulgada em março deste ano, e está ainda em tramitação inicial.

Ao respeitar rigorosamente a soberania e autonomia dos Estados nacionais, o Acordo de Escazú fortalece políticas de transparência, controle social, segurança pública, meio ambiente e mudanças climáticas, além de agregar potenciais benefícios econômicos decorrentes desses ganhos institucionais e de fortalecimento do estado de direito. Os argumentos favoráveis à ratificação estão fundamentados nos seguintes eixos, abordados ao longo deste *policy paper*:

- Transversalidade dos instrumentos do Acordo de Escazú para o reforço institucional das políticas para o meio ambiente e mudanças climáticas;
- Transparência e acesso à justiça como ferramentas de controle, participação social e aprofundamento democrático, incluindo a contribuição ao trabalho do Estado;
- Potenciais ganhos econômicos e geopolíticos decorrentes de um posicionamento firme de liderança na agenda ambiental e climática, bem como de envergadura multilateral;

“Ao respeitar rigorosamente a soberania e autonomia dos Estados nacionais, o Acordo de Escazú fortalece políticas de transparência, controle social, segurança pública, meio ambiente e mudanças climáticas...”

1. Cientista político, mestre em Direitos Humanos, e diretor adjunto do Instituto Democracia e Sustentabilidade.

2. Cientista social, MBA em Políticas Públicas e Relações Institucionais e assessora de *advocacy* do Instituto Democracia e Sustentabilidade.

- Reforço às políticas de segurança pública e combate ao crime organizado por meio do enfrentamento de crimes ambientais associados a outras operações criminosas.

Palavras-chave

Acordo de Escazú; Democracia; Transparência; Meio ambiente; Soberania; Segurança Pública.

“...é imprescindível garantir um fluxo transparente de informações e assegurar a estabilidade e a previsibilidade política e jurídica.”

“Com o declínio qualitativo das democracias mundo afora na última década, conforme aferido pelo Democracy index (...) a importância de salvaguardas internacionais adicionais com efeito estabilizador, como o Acordo de Escazú, não pode ser ignorada.”

1. Introdução

Após os anos recentes de dormência no cenário internacional, o Brasil tem retomado seu protagonismo nas relações exteriores, com ênfase na revitalização de fóruns como a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), o G20 e a Conferência das Partes sobre Mudança do Clima (COPs). As pautas ambiental, climática e de direitos humanos ganharam significativa relevância na agenda do governo federal, que busca consolidar um modelo econômico mais inclusivo e sustentável, com foco na atração de capitais internacionais para dinamizar um novo modelo de economia política, mais alinhado aos objetivos do Acordo de Paris e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Contudo, para que o país se reintegre política e economicamente aos mercados e fóruns internacionais com um papel que transcenda o de uma potência de segunda classe, meramente fornecedora de *commodities* agrícolas e minerais básicos, é imprescindível garantir um fluxo transparente de informações e assegurar a estabilidade e a previsibilidade política e jurídica. Nesse contexto, a ratificação, pelo Congresso Nacional, do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Social e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe — popularmente conhecido como Acordo de Escazú — configura um passo fundamental.

A transparência e o *accountability* da democracia brasileira avançaram com a Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei nº 12.527/2011). Contudo, essa conquista foi limitada, por exemplo, pelo uso inadequado da Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), no caso de sigilos com justificativa pouco plausível. Por esses e outros motivos, os marcos jurídicos que incentivam a transparência em matérias de interesse público devem ser reforçados pela ratificação de acordos internacionais, como o Acordo de Escazú, de modo a assegurar sua eficiência em períodos de recessão democrática.

Com o declínio qualitativo das democracias mundo afora na última década, conforme aferido pelo *Democracy index* (Our World in Data, 2024), notadamente entre alguns dos maiores parceiros políticos e econômicos do Brasil, e, sobretudo, em virtude do recente atentado à democracia brasileira do dia 08 de janeiro de 2023 em Brasília, a importância de salvaguardas internacionais adicionais com efeito estabilizador, como o Acordo de Escazú, não pode ser ignorada.

O Acordo de Escazú tem sua origem na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20. Único tratado vinculante nascido desse evento, está relacionado diretamente ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

Princípio 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, no nível que corresponda. No plano nacional, toda a pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o meio ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que encerram perigo em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões (ONU, 1992).

Primeiro do gênero na América Latina e no Caribe, o documento reafirma o compromisso da região com questões ambientais e com a defesa da democracia, incluindo a proteção aos defensores de direitos humanos e ambientais que acessam a justiça como denunciadores ou testemunhas em processos.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDH), Comunicadores e Ambientalistas, inclusive, não tem este nome por acaso: o Brasil, em 2023, foi o segundo país onde mais morreram defensores ambientais em todo o mundo (Global Witness, 2024), o que reafirma a importância deste acordo para a consolidação de um estado de direito pleno no país. A despeito de, em termos concretos, não ser tratado como uma prioridade orçamentária, o PPDDH tem grande relevância para as pessoas que estão na linha de frente da defesa ambiental, e a aprovação do Acordo Escazú deverá prover um importante reforço institucional a este programa. A ratificação do Acordo de Escazú no Congresso Nacional requer amplo diálogo e tração política, mas padece pela fragilidade da base aliada, que dificulta a mobilização do governo federal. Na atual legislatura, notoriamente avessa à proteção ambiental e aos direitos humanos e que recorrentemente impede avanços na transparência em matérias de interesse próprio — como no caso da regulamentação das emendas parlamentares de relator e de bancada, essa equação política torna-se ainda mais complexa, razão pela qual a qualificação do debate público via contribuições técnicas e acadêmicas capitaneadas pela participação da sociedade civil no debate público legislativo são condição *sine qua non* para a alteração positiva desse cenário. Nesse contexto, se soma a escrita deste artigo, onde apresenta-se uma análise de diversos efeitos positivos e pouco explorados até então da aprovação desse instrumento.

Por ter um escopo afeito às questões ambientais, o Acordo também tem o benefício de fortalecer institucionalmente parte das políticas públicas de preservação ambiental e de enfrentamento às mudanças do clima. O controle social, por meio da garantia de acesso à informação e da proteção da justiça para defensores e defensoras, é um elemento importante em dois níveis quando tratamos de políticas públicas: 1) monitoramento e avaliação, como forma de medir a eficácia e a eficiência das ações executadas, e 2) capilaridade das políticas públicas, por dialogar com atores da sociedade nos territórios, algo imprescindível em um país de dimensões continentais como o Brasil.

No contexto em que todos os biomas brasileiros se encontram sob grave ameaça, com processos de desertificação do Semiárido, savanização da Amazônia, ressecamento do Pantanal e perda de cobertura nativa do Cerrado e dos Pampas, está claro que o Estado apenas não tem capacidade de garantir a preservação dos biomas brasileiros, seus imprescindíveis serviços ambientais, e, num horizonte temporal não distante, a própria estabilidade climática tão necessária para a manutenção das condições de vida e desenvolvimento como as conhecemos.

Assim, a disponibilidade de informações e a proteção da justiça permitem, simultaneamente, o controle social e a participação cidadã efetiva na produção de conhecimento e informações de qualidade, o que garante importante apoio à capacidade de governança do Estado. Complementarmente, a proteção e a garantia de acesso à justiça para aqueles que atuam nos territórios e são capazes de fornecer suas perspectivas sobre o estado das coisas representa uma oportunidade para o aprimoramento da coleta e da qualidade da informação e dos dados públicos, algo cada vez mais relevante tanto em termos de gestão pública como em termos de desenvolvimento econômico.

2. O Acordo de Escazú: histórico, conjuntura política e desafios legislativos

O Brasil foi um dos grandes articuladores da construção do Acordo de Escazú, cuja redação não precisou ser votada, sendo aprovada consensualmente e com ampla participação da sociedade civil. Por ser um documento vinculante, o Acordo de Escazú estabelece obrigações formais aos países-parte no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), fortalecendo a proteção dos ordenamentos legais nacionais de acesso à informação e proteção de testemunhas, algo fundamental em períodos de retrocesso democrático, como o vivido no Brasil entre 2019 e 2022.

“A situação do deputado federal relator da matéria, Dep. Amom Mandel, que emitiu parecer favorável à aprovação do Acordo de Escazú, exemplifica sua relevância: o parlamentar atualmente é escoltado pela Polícia Federal em virtude de diversas ameaças que recebeu após denunciar a infiltração do crime organizado na Amazônia...”

Como ocorre com todos os acordos internacionais, sua ratificação pelo poder legislativo é necessária para que entre em vigor – um processo já concluído por 14 dos 24 países que o assinaram originalmente. No caso do Brasil, o Acordo de Escazú foi assinado em 2018, mas somente enviado ao Congresso Nacional em maio de 2023. Desde então, a Mensagem ao Congresso nº 209/2023 permanece estagnada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN). O Ministério Público, inclusive, elaborou e encaminhou à comissão uma nota técnica ressaltando a relevância e urgência de se aprovar a matéria, citando o respaldo institucional que o acordo prevê:

ao proporcionar mais transparência ambiental passiva e ativa, será fortalecido o mecanismo eficaz de combate ao desmatamento ilegal, especialmente na região amazônica, diante da garantia de informações claras e acessíveis sobre atividades florestais e cadeias produtoras, consequentemente identificando-se os responsáveis pelas práticas ilegais, como desmatamentos, esquemas de grilagens, fraudes, corrupções, dentre outros (MPF, 2024, p.4).

A situação do deputado federal relator da matéria, Dep. Amom Mandel, que emitiu parecer favorável à aprovação do Acordo de Escazú, exemplifica sua relevância: o parlamentar atualmente é escoltado pela Polícia Federal em virtude de diversas ameaças que recebeu após denunciar a infiltração do crime organizado na Amazônia, como amplamente noticiado na mídia (Veja, 2024; CNN Brasil, 2024; Isto é, 2024). A situação do deputado exemplifica mais uma manifestação da vulnerabilidade dos defensores ambientais. A maioria desses que não têm um mandato representativo que os proteja depende exclusivamente de programas sem orçamento, como o PPDDH.

O Farol Verde, ferramenta de monitoramento legislativo desenvolvido pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), estabelece critérios de análise da convergência ambiental da Câmara dos Deputados e ilustra o tamanho do desafio: com apenas 29% de convergência ambiental nas votações nominais de matérias ambientais em plenário nesta 57ª legislatura, o posicionamento dos deputados federais foi contrário à proteção ambiental mais de 71% das vezes (IDS, 2024). Se fizermos o recorte analisando os parlamentares pertencentes à CREDN, a convergência ambiental é ainda menor, de 24%.

Alguns setores do Legislativo alegam temer que o Acordo de Escazú possa “ferir a soberania estatal”, ou a “privacidade de dados”, algo que foi expresso pela Frente Parlamentar da Agricultura no seguinte comunicado:

No entanto, é fundamental destacar que o tratado levanta preocupações, incluindo potenciais impactos econômicos adversos e ameaças à soberania estatal. Há também a necessidade de refletir sobre como ele poderia afetar nossa soberania em outros âmbitos. (...) Além disso, a divulgação de dados ambientais pode não ser universalmente benéfica e, em vez disso, levanta preocupações sobre a invasão de privacidade e a necessidade de proteger a propriedade intelectual. Além disso, a exposição indiscriminada de informações ambientais pode ter implicações na competitividade dos mercados e, potencialmente, ser explorada para fins maliciosos, como a difamação de grupos de interesse ou a desestabilização por motivos pessoais (Frente Parlamentar da Agropecuária, 2023, n.p.).

Desconsiderando o arcabouço jurídico já mencionado, como a LGPD e a LAI, tais preocupações não se amparam objetivamente na realidade. Por exemplo, a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das Guias de Transporte Animal (GTA) pode ser impulsionada pelo Acordo de Escazú, tema esse diretamente alinhado aos interesses declarados da FPA, posto que facilitam o acesso atual e futuro da produção nacional aos mercados europeus, especialmente diante das negociações em curso para um acordo de livre comércio entre a União Europeia e o Mercosul.

Dessa forma, a nota emitida pela FPA parece defender um suposto direito à opacidade das cadeias produtivas e à evasão de responsabilidades, em vez de promover sua modernização e dinamização para o acesso a novos mercados, justificando-se por uma leitura muito parti-

“...a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das Guias de Transporte Animal (GTA) pode ser impulsionada pelo Acordo de Escazú, tema esse diretamente alinhado aos interesses declarados da FPA, posto que facilitam o acesso atual e futuro da produção nacional aos mercados europeus, especialmente diante das negociações em curso para um acordo de livre comércio entre a União Europeia e o Mercosul.”

cular e pouco convincente dos conceitos de privacidade e de soberania nacional. Esse posicionamento tampouco condiz com o papel do Poder Legislativo de fiscalizar e exigir transparência do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal.

O conceito de soberania ao qual essa objeção supostamente remete, uma soberania de matriz westfaliana *strictu sensu*, funciona evidentemente como um subterfúgio, no que se refere ao tema em pauta. Em cadeias econômicas profundamente integradas aos mercados globais, como é o caso do agronegócio brasileiro, a alegação de um suposto “risco à soberania nacional” é integralmente refutada pela própria redação do Acordo de Escazú. Seu artigo 3º estabelece, entre seus princípios fundamentais, a soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais e a igualdade soberana entre eles, proibindo qualquer interferência de um Estado nos assuntos internos de outro:

Artigo 3

Na implementação do presente Acordo, cada Parte será guiada pelos seguintes princípios:

- a) princípio de igualdade e princípio de não discriminação;
- b) princípio de transparência e princípio de prestação de contas;
- c) princípio de vedação do retrocesso e princípio de progressividade;
- d) princípio de boa-fé;
- e) princípio de prevenção;
- f) princípio de precaução;
- g) princípio de equidade intergeracional;
- h) princípio de máxima publicidade;
- i) princípio de soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais;
- j) princípio de igualdade soberana dos Estados;
- k) princípio pro persona (CEPAL, 2018, n.p.).

Dessa forma, o fato do Acordo de Escazú ser vinculante apenas cria o compromisso dos países em aperfeiçoar seus arcabouços legais, inexistindo qualquer instrumento que autorize a interferência de outro país ou instituição que possa ferir a soberania de qualquer Estado nacional que o ratifique.

3. Potenciais repercussões da ratificação do Acordo de Escazú: o caso da OCDE

A assinatura do Acordo de Escazú tem potencial econômico positivo evidente e especialmente significativo para o agronegócio brasileiro. Um exemplo ilustrativo nesta direção é a mudança de posicionamento do Brasil em relação às suas políticas ambientais e de direitos humanos a partir de 2023, que destravou as negociações e impactou significativamente a viabilização do acordo entre Mercosul e União Europeia, conforme anunciado em Montevideo em dezembro de 2024 (Governo do Brasil, 2024).

Outro exemplo é o potencial econômico e geopolítico que a assinatura do Acordo de Escazú poderá trazer junto ao bloco da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como defendem setores da sociedade e do Congresso Nacional que entendem ser este um passo importante em relação ao posicionamento do país em termos de política e economia internacional. No entanto, curiosamente estes mesmos setores têm atuado politicamente com o intuito de embargar a aprovação do Acordo de Escazú, sob a justificativa que o Acordo criaria entraves burocráticos — o que, como demonstrado na seção anterior, não se sustenta.

Em 1991, o Brasil realizou sua primeira missão à OCDE. Poucos anos depois, em 1996, ingressou no Comitê do Aço e, desde 1999, passou a ser convidado para todas as reuniões da

organização. Uma década depois, em 2007, o Conselho Ministerial da OCDE estabeleceu uma diretriz de engajamento com o Brasil, China, Índia, Indonésia e África do Sul, os quais foram reconhecidos como “parceiros-chave” em 2012. O Brasil comunicou oficialmente seu interesse em ingressar plenamente na organização em 2017, recebendo o convite formal do conselho da organização em 2022.

Atualmente, a entrada do Brasil na OCDE não é considerada prioridade para a Presidência da República, que tem priorizado o engajamento em outras organizações multilaterais e de desenvolvimento, como os BRICS. Alinhamentos desta magnitude, de ordem institucional, política e econômica, têm consequências de longo prazo em termos geopolíticos, assim como no projeto de inserção e desenvolvimento interno da economia política brasileira. Cabe ressaltar que a entrada do Brasil na OCDE não impede a continuidade de acordos e o aprofundamento de relações com outros blocos, e pode impulsionar o PIB brasileiro em 0,4% ao ano, segundo projeções do IPEA (IPEA, 2022).

No convite da OCDE ao Brasil é ressaltada uma visão compartilhada de desenvolvimento sustentável e socialmente inclusivo, conforme sistematizado no Relatório Noboru (OCDE, 2017), que define três eixos de análise: 1) potencial e engajamento corrente com a OCDE, 2) critério e normas de governança pública e econômica e, 3) colaboração do país com a OCDE em termos de governança regional ou global. A ratificação do Acordo de Escazú converge importante-mente em dois destes três pontos.

No que diz respeito à pauta climática e ambiental, o Comitê de Política Ambiental da OCDE avalia as candidaturas de países com base em critérios como produção de dados, análise e políticas fundamentadas em evidências científicas. Isso se viabiliza por meio de políticas de incentivo à transparência, como a avaliação ambiental, o monitoramento contínuo de ações com impactos potenciais no meio ambiente e a melhoria dos relatórios ambientais, pontos diretamente relacionados ao Acordo de Escazú. Dessa forma, o roteiro de adesão proposto pela OCDE ao Brasil, além de definir diretrizes ambientais mais amplas, destaca o “respeito e cumprimento dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais” e a “investigação rigorosa” de casos de violência, intimidação e atentados aos direitos dos defensores ambientais. Em outras palavras, a OCDE compartilha a visão de que a proteção ambiental deve incluir a defesa da vida daqueles que estão na linha de frente dessa causa.

“Diante da grande diversificação de blocos multilaterais e significativos tensionamentos geopolíticos, assegurar a abertura de opções estratégicas futuras é um dos atos de maior soberania para um país como o Brasil.”

Assim, a assinatura do Acordo de Escazú pode facilitar uma futura adesão à OCDE sem comprometer o protagonismo do Brasil em outros foros como o BRICS, aumentando as possibilidades e a envergadura de seu posicionamento internacional, e de sua inserção política e econômica no mundo. Ampliar sua margem de manobra diplomática para as próximas décadas, no contexto corrente de tensionamentos geopolíticos elevados, como não observados desde a Crise dos Mísseis, assegura ao Brasil diversas opções estratégicas, assim como tem feito outras potências regionais. Dois exemplos são a Turquia, um país emergente e membro da OCDE, que solicitou em 2024 sua adesão formal ao BRICS, e a Índia, um dos fundadores do BRICS e membro de diversos outros arranjos multilaterais e tratados de livre comércio.

Diante da grande diversificação de blocos multilaterais e significativos tensionamentos geopolíticos, assegurar a abertura de opções estratégicas futuras é um dos atos de maior soberania para um país como o Brasil. Ratificar o Acordo de Escazú e implementar as reformas infralegais decorrentes será um passo discreto, porém estratégico nessa direção, com repercussões econômicas positivas no curto e médio prazo. Da mesma forma, ao reforçar a estabilidade jurídica e política do Brasil, tal ratificação permitirá ao país aproveitar a janela histórica atual, facilitando a atração de investimentos internacionais decorrentes do rearranjo produtivo pós-desglobalização, e dos fenômenos de *nearshoring* e do *friendshoring* da economia mundial.

4. Soberania *versus* crime organizado

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2023, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC, 2023), dedicou um capítulo inteiro à análise da Amazônia, destacando a conexão entre o crime organizado, o tráfico de drogas e de armas, e os crimes ambientais cometidos de forma acessória, como o desmatamento para a construção de instalações clandestinas e os incêndios florestais próximos a comunidades que resistem às suas investidas. Outros dois estudos relevantes que indicam a mesma relação entre criminalidade violenta associada ao tráfico de drogas e de armas e crimes ambientais especialmente na Amazônia são a série “Mapeando o crime ambiental na Bacia Amazônica” (Igarapé e Insight Crime, 2023), e os relatórios “Cartografias da Violência” (FBSP, 2022).

A Amazônia é frequentemente estudada porque ela exemplifica a sobreposição de diferentes tipos de criminalidade. Devido a sua geografia, que combina dimensões continentais de floresta e múltiplas fronteiras, e pela histórica insuficiência ou inadequação das políticas públicas para as características da região e suas populações, a Amazônia tornou-se uma frente de expansão e consolidação do crime organizado transnacional. A interiorização das facções criminosas do Sudeste em direção ao Norte, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, amplamente divulgada pela mídia (BBC, 2023; G1, 2025) e pelos estudos mencionados acima, é impulsionada principalmente pelo tráfico de drogas e de armas, mas atividades paralelas, como o garimpo ilegal, a extração ilegal de madeira e a criação de gado em terras griladas também são extremamente lucrativas, especialmente quando não há custos com lavra, terra ou impostos, como numa produção regular.

“A isso se soma a lavagem de dinheiro por meio do garimpo ilegal, do tráfico de madeira e do boi pirata criado em terras griladas, um dos maiores ramos de operação do crime organizado (Instituto Igarapé, 2023) que em todo o mundo torna a criminalidade ambiental a terceira economia ilícita mais lucrativa.”

A isso se soma a lavagem de dinheiro por meio do garimpo ilegal, do tráfico de madeira e do boi pirata criado em terras griladas, um dos maiores ramos de operação do crime organizado (Instituto Igarapé, 2023) que em todo o mundo torna a criminalidade ambiental a terceira economia ilícita mais lucrativa. As rotas clandestinas rodoviárias, fluviais e aéreas, em áreas de difícil acesso são as mesmas, o que estimula o consórcio entre as diferentes atividades criminais, trazendo consigo outros “crimes laterais”, como suborno a servidores, fraudes documentais e violência contra as populações locais e tradicionais.

Como forma de controle do território e da legalidade das atividades econômicas, o acesso à informação ambiental é de extrema relevância, pois permite verificar se uma determinada propriedade situada na rota do tráfico, uma lavra garimpeira ou Autorização de Supressão de Vegetação são legítimas ou não. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) contém a localização do imóvel e de sua Reserva Legal, ajudando a identificar propriedades griladas e os responsáveis por danos ou crimes ambientais. Já a Guia de Transporte Animal permite rastrear a origem e o destino do gado, ajudando a controlar se ele vem de terras regulares ou de grilagem.

O acesso a estes instrumentos e dados poderá ser amparado a partir da ratificação do Acordo de Escazú, o que além de combater diretamente as atividades que facilitam o crescimento do crime organizado, fortalecerá a atividade econômica regular e inibirá a competição econômica desleal das atividades associadas ao crime e ao não cumprimento das normas seguidas pela imensa maioria dos representantes de todos os setores da economia. O monitoramento, a coleta e a divulgação de informações sobre o território, seu uso e estado de conservação, juntamente com a proteção efetiva de testemunhas em processos de crimes ambientais são ferramentas essenciais para o engajamento de atores estatais e não estatais, tanto na Amazônia quanto em outras regiões do Brasil. Quanto mais atenção se dá a uma atividade e quanto melhor for a informação sobre os territórios e sua população, mais difícil se torna a prática de atividades ilícitas e suas ramificações, fortalecendo assim a soberania do Estado e a economia brasileira.

A interiorização da violência ligada a crimes ambientais está presente em todo o território nacional: nas construções clandestinas das milícias no Rio de Janeiro, em áreas de risco de deslizamento (que, se fossem destinadas e preservadas, não apresentariam tais perigos); na per-

“A invasão do território e a captura de sua população pelo crime organizado (...) representa a concreta ameaça à soberania nacional que o Brasil enfrenta nessas frentes de expansão e consolidação territorial do crime organizado. É essa situação que a ratificação do Acordo de Escazú visa enfrentar.”

seguirão às comunidades caiçaras do litoral, que enfrentam grileiros para manter seu modo de vida; nas ameaças e ataques a comunidades quilombolas e indígenas durante a invasão de suas terras por latifundiários e garimpeiros, muitas vezes conectados a redes transnacionais de crime organizado, e mesmo na grilagem de terras públicas para expansão imobiliária em áreas de preservação em plena capital da República, no Distrito Federal. Todos esses são exemplos da ineficácia e ausência do estatal em grandes extensões do território nacional, o que atenta frontalmente contra a soberania do Estado brasileiro, que não tem capacidade de governança efetiva nessas regiões.

A soberania não é apenas questão de política externa, de evitar que atores externos interfiram nos nossos processos domésticos. Ao contrário, seu pilar central é o controle do próprio território, controle este que está seriamente ameaçado pelas organizações criminosas que se multiplicam e se associam contra o Estado em todas as regiões do país. Elas se apropriam de terras, de rotas aéreas e fluviais em todo o Brasil, infiltram-se nas instituições públicas e, também, na política. A invasão do território e a captura de sua população pelo crime organizado, seja por cooptação, coação ou perseguição contra aqueles que denunciam atividades ilegais de qualquer ordem, representa a concreta ameaça à soberania nacional que o Brasil enfrenta nessas frentes de expansão e consolidação territorial do crime organizado. É essa situação que a ratificação do Acordo de Escazú visa enfrentar.

5. Considerações finais

A ratificação pelo Congresso Nacional do Acordo de Escazú fortalecerá as garantias constitucionais de acesso à informação e proteção aos defensores ambientais. Considerando a juventude da democracia brasileira, ainda carente de uma cultura intergeracional consolidada, sua vulnerabilidade a desestabilizações institucionais por grupos populistas e autoritários, e a precariedade do Estado de Direito em vastas regiões do país, evidencia-se a urgência de fortalecer e proteger a sociedade civil organizada, promovendo maior transparência em temas de interesse público. Tal direcionamento é fundamental para impulsionar a *accountability* e a eficiência na gestão pública em todo território nacional, tendo consequências positivas diretas na segurança climática, e na estabilidade política e econômica - em suma, no desenvolvimento do país.

As críticas de setores da classe política brasileira ao Acordo de Escazú, baseadas em visões arcaicas de soberania e um conceito pouco crível de privacidade, não se sustentam diante de uma análise rigorosa, sobretudo em relação às previsões de inviolabilidade do país. Tais visões, é preciso ressaltar, atestam uma representação política injustificada mesmo para os próprios interesses de setores importantes da economia brasileira, com especial destaque ao agronegócio. Por esta e outras razões se faz tão relevante a qualificação do debate público pela sociedade civil, de maneira a permitir a decisão política bem informada e com responsabilidade de longo prazo para com o país — papel este que vem sendo cumprido por diversas organizações e especialistas, especialmente junto ao Congresso Nacional, e que necessita de tração política por parte da base aliada do governo federal para que a tramitação do Acordo de Escazú possa cumprir seu rito legislativo com celeridade até sua ratificação.

A ratificação do Acordo, ao alinhar-se a padrões e valores de governança ambiental oriundos da Conferência Rio+20, converge também com os padrões da OCDE e faculta ao Brasil aprofundar os laços com esse grupo de países, caso haja interesse futuro, sem comprometer suas relações com outros agrupamentos econômicos e geopolíticos. Neste sentido, esta opção amplia a margem de manobra internacional brasileira num mundo em profunda reacomodação geopolítica e reorganização econômica, afetado em todos os continentes pelas mudanças climáticas em curso.

Neste mundo, a tradição diplomática brasileira marcada pelo pacifismo, humanismo, pela neutralidade e, mais recentemente, pelo compromisso climático, pode beneficiar signifi-

“O Acordo de Escazú é um instrumento efetivo para auxiliar o exercício da soberania nacional, o desenvolvimento econômico e a proteção ao estado de direito, e não faculta qualquer interferência externa indevida na política brasileira.”

cativamente as próximas gerações, a começar por aquelas que não mais tenham medo de defender suas cidades, seus modos de vida, seus territórios e os serviços ambientais que beneficiam a totalidade do mundo. Isso é especialmente evidente neste ano em que o Brasil sediará a COP 30 em novembro, em Belém, onde serão revisitadas todas as Contribuições Nacionalmente Determinadas para a mitigação das mudanças climáticas (NDCs). Ratificar o Acordo de Escazú será um sinal de responsabilidade e coerência com este papel de liderança, algo que todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional podem reivindicar.

O compromisso de enfrentar as mudanças climáticas é um exercício complexo, que exige múltiplas frentes de atuação e não pode depender exclusivamente da ação dos Estados. Para que a elaboração e implementação de políticas públicas com este fim sejam bem-sucedidas, é fundamental garantir o acesso à informação, permitindo a participação e o controle qualificado de toda a sociedade, e a capilarização em todo o território destes instrumentos. Além disso, é essencial assegurar que essa mesma sociedade, ao participar e exercer esse controle, esteja protegida em seu direito à liberdade de expressão e à vida.

O Acordo de Escazú é um instrumento efetivo para auxiliar o exercício da soberania nacional, o desenvolvimento econômico e a proteção ao estado de direito, e não faculta qualquer interferência externa indevida na política brasileira. Ao contrário, esse acordo internacional fortalece mecanismos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro para o controle do território, a prevenção de crimes, o acesso à informação e a proteção daqueles que, em última instância, atuam para proteger nosso país, suas terras, sua população, seu meio ambiente e sua democracia.



Referências

1. CEPAL (2018) *Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/node/46242>. (Acesso em: 14 abr. 2025).
2. CNN Brasil (2024) *Lira autoriza escolta policial para deputado que denunciou ameaças*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/lira-autoriza-escolta-policial-para-deputado-que-denunciou-ameacas/> (Acesso: 8 abr. 2024)
3. Comisión Interamericana de Derechos Humanos (2022) *Plan Estratégico 2023-2027*. Aprobado durante el 185 período de sesiones, 31 de octubre de 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/planestrategico/2023/PlanEstrategico2023-2027.pdf> (Acesso: 3 out. 2024).
4. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2022) *Cartografias das violências na região amazônica: elatório final*. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/48> (Acesso: 3 out. 2024).
5. Frente Parlamentar da Agropecuária (2023) *Resumo Executivo - CD MSC 209/2023, 10 de outubro de 2023*. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2023/10/09/cd-msc-209-2023/> (Acesso: 3 out. 2024).
6. Global Witness (2024) *Missing Voices*. Disponível em: <https://globalwitness.org/en/campaigns/land-and-environmental-defenders/missing-voices/> (Acesso: 3 abr. 2025)

7. Governo do Brasil (2024). *Acordo de Parceria Mercosul – União Europeia*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/acordo-de-parceria-mercosul-uniao-europeia#:~:text=Em%206%20de%20dezembro%20de,sua%20posterior%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o.> (Acesso em 3 abr. 2025)
8. Instituto Democracia e Sustentabilidade (2024) *Farol Verde*. <https://viradaparlamentar.org.br/parlamentares/?> (Acesso: 3 de out. 2024)
9. Instituto Igarapé e InSight Crime (2023) *Amazônia Saqueada: as raízes do crime ambiental nas regiões de tríplex fronteira*. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Amazonia-Saqueada-as-raizes-do-crime-ambiental-nas-regioes-de-triplice-fronteira.pdf> (Acesso: 3 out. 2024).
10. Instituto Igarapé (2023) *Siga o Dinheiro: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia*. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/04/AE60_SIGA-O-DINHEIRO.pdf (Acesso: 3 out. 2024).
11. IPEA (2022) *Entrada na OCDE pode aumentar o PIB brasileiro em 0,4% ao ano*. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=39315 (Acesso: 19 mar. 2025).
12. ISTO É (2024) *Deputado anda com escolta policial após fazer denúncia envolvendo integrantes da Segurança Pública do AM*. Disponível em: <https://istoe.com.br/deputado-anda-com-escolta-policial-apos-fazer-denuncia-envolvendo-integrantes-da-seguranca-publica-do-am/> (Acesso em: 8 abr. 2025)
13. Machado, L. (2023) *Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador*. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cje53pd1337o> (Acesso: 8 abr. 2025)
14. Mesquita Benevides, M. A. (1994) ‘Os direitos humanos como valor universal’, *Lua Nova: revista de cultura e política*, 34, pp. 181-195. doi: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000300011>.
15. Ministério Público Federal, Procuradoria dos Direitos do Cidadão (2024) *Nota Técnica PFDC Nº 11/2024*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/21ee3d423c6406d1e01d85dd89a02926abe693.pdf> (Acesso: 8 abr. 2025).
16. Mota, C., Abbade, E., Basso, L. e Paulsen, S. (2023) Análise de indicadores ambientais da OCDE. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA*. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/noticias/PDF/231101_analise_indicadores_ocde_meio_ambiente.pdf (Acesso: 3 outubro 2024).
17. Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD (2017) *Report of the chair of the working group on the future size and membership of the organisation to council - Framework for the consideration of prospective members*. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/C\(2017\)50/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/C(2017)50/FINAL/en/pdf) (Acesso: 2 out. 2024)
18. Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD (2022) *Communiqué of the OECD Ministerial Council Meeting, C/MIN (2022)21/FINAL*. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/C/MIN\(2022\)21/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/C/MIN(2022)21/FINAL/en/pdf) (Acesso: 2 out. 2024).
19. Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD (n.d.) *Environmental country reviews*. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/environmental-country-reviews.html> (Acesso: 3 out. 2024).
20. Organização das Nações Unidas (n.d.) *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>.

21. Our World in Data (2024) *Democracy index*. <https://ourworldindata.org/grapher/democracy-index-eiu> (Acesso: 3 abr. 2025)
22. Paulo, P.P. (2024) Presença de facções criminosas cresce 46% em cidades da Amazônia Legal; *VEJA MAPA*. G1 Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/12/11/presenca-de-faccoes-criminosas-cresce-46percent-em-cidades-da-amazonia-legal-veja-mapa.ghtml> (Acesso em: 8 abr. 2025)
23. United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC (2023) *World Drugs Report 2023, Chapter 04: The nexus between drugs and crimes that affect the environment and converge crime in the Amazon Basin*. Disponível em: https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_B3_CH4_Amazon.pdf (Acesso: 3 out. 2024).
24. Veja (2024) ‘Temo pela minha vida’, diz deputado alvo de ameaças no Amazonas. *Revista Veja*, 20 jan. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/temo-pela-minha-vida-diz-deputado-alvo-de-ameacas-no-amazonas> (Acesso: 8 abr. 2025).